



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação local. (Processo nº 176/2016)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, CEP 13.460-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, senhor VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, e a **TELFÔNICA BRASIL S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 04571-000, neste ato representada por seus procuradores, CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 e CPF 856.234.748-53 e FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade RG 27.638.106-3 e CPF 267.221.148-56, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com linhas habilitadas, abaixo elencadas, para comunicação local (intragrupo) ilimitada, com opção de desbloqueio para utilização em outras áreas pelo gestor do contrato (sistema gestor *on line*):

(19) 9 7108.9754	(19) 9 7109.0182	(19) 9 7109.0368
(19) 9 7109.6472	(19) 9 7109.6532	(19) 9 7116.2049
(19) 9 7116.3413	(19) 9 9666.5998	(19) 9 9747.9347
(19) 9 9791.7331	(19) 9 9791.7347	(19) 9 7109.0137
(19) 9 7109.0257	(19) 9 7109.0568	(19) 9 7109.6528



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(19) 9 7116.1958	(19) 9 7116.3093	(19) 9 7116.3666
(19) 9 9736.6204	(19) 9 9756.3883	(19) 9 9791.7338
(19) 9 9844.3035	(19) 9 9634.8129 (3G)	(19) 9 9635.0459 (3G)

a) o detalhamento dos serviços prestados encontram-se nas folhas de 21 a 28 do processo nº 176/2016, que fica fazendo parte deste, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante nos mesmos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 0,11 (onze centavos de reais) por minuto, conforme proposta apresentada à folha 27 dos autos 176/2016, tendo como referência uma franquia estimada de 5000 (cinco mil) minutos VC1.

Referente ao serviço “Internet GOV Brasil 3Gb 4GB Emp”, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por mês, conforme proposta apresenta à folha 27 dos autos 176/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **boleto bancário**, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o extrato de consumo.

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade ‘Outros Serviços de Pessoa Jurídica’.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome : EVANDRO COEV
Cargo/função : Diretor Geral
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP.
CEP : 13.460-000
Telefone : (19) 3466.8866
Fax : (19) 3466.8866
E-mail : evandrocoev@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : ANDRÉ FERNANDO MACHADO
Função : Gerente de Negócios Governo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Endereço : Rua Carolina Prado Penteado, 477 – 4º Andar –Campinas – SP
CEP : 13092-000
Telefone : (19) 3753.6276
E-mail : andre.machado@telefonica.com

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

9.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

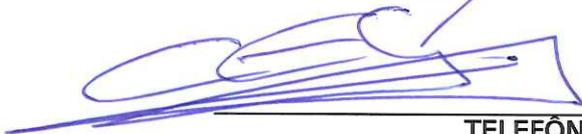
E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

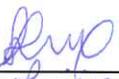
Nova Odessa, 16 de setembro de 2016.

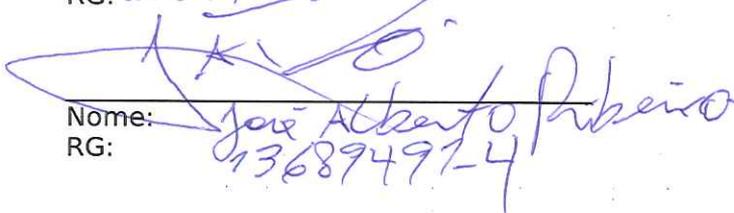

Câmara Municipal de Nova Odessa
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente da Câmara



TELEFÔNICA BRASIL S. A.
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO - FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:


Nome: Luciano Jorge Martins Rodrigues
RG: 20 547 946


Nome: José Alberto Ribeiro
RG: 13689497-4